

FONTE : D.O.U

CLASS. : _____

DATA : 26 11 91

PG. : 26761

Portaria 603 de 25/11/91

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI - objetivando a definição de limites da Área Indígena TUMIÃ, constante do Processo FUNAI/BSB/2314/91.

CONSIDERANDO que a Área Indígena Tumiã, localizada no Município de Lábrea, Estado do Amazonas, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 010/CEA de 26 de junho de 1991, da Resolução nº 010/CEA de 04 de setembro de 1991 e Despacho do Presidente nº 009/PRES/CEA/91 de 09 de setembro de 1991, publicados no D.O.U de 01 de novembro de 1991;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao Grupo Indígena Apurinã, conforme determinações legais, resolve:

Nº 603 -- I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena TUMIÃ, com a superfície aproximada de 124.000 ha (cento e vinte e quatro mil hectares) e perímetro também aproximado de 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 07°43'42"S e 66°35'17"Wgr., localizado na foz do Igarapé Mataripua onde passa a formar o Lago do mesmo nome; daí, segue por uma linha reta no rumo sudeste até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 07°46'48"S e 66°29'15"Wgr., localizado na foz de um igarapé sem denominação no Rio Tumiã; daí, segue no sentido montante pelo citado igarapé até sua cabeceira, no Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 07°50'10"S e 66°29'30"Wgr.; daí, segue por uma linha reta no rumo sudoeste até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 07°50'52"S e 66°29'40"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Grande; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até sua foz no Igarapé Acimã, no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 07°50'02"S e 66°21'31"Wgr. LESTE: Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Igarapé Acimã até sua cabeceira direita, no Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 08°01'33"S e 66°29'43"Wgr.; daí, segue por uma linha reta no rumo sudoeste até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 08°04'53"S e 66°21'11"Wgr., localizado na foz do Igarapé Alegria no Rio Sepatini. SUL: Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Igarapé Alegria até sua cabeceira, no Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 08°14'16"S e 66°39'06"Wgr.; daí, segue por uma linha reta no rumo sudoeste até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 08°18'41"S e 66°48'04"Wgr., localizado na cabeceira do Rio Tumiã. OESTE: Do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo Rio Tumiã até a foz do Igarapé Iranga, no Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 07°56'53"S e 66°38'35"Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo citado igarapé até sua cabeceira, no Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 07°56'41"S e 66°42'51"Wgr.; daí, segue por uma linha reta no rumo noroeste até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 07°55'30"S e 66°43'21"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Mataripua; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até o Ponto 01, inicial da descrição.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito ou permanência de pessoas ou grupos de não-índios dentro do perímetro ora especificado, salvo quando autorizados pela FUNAI, e desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, bens e ao processo de assistência ao índio.

IV - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.